



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 187 /14 – CEFOR

Reconhece a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulo Bum.

Segundo consta da Exposição de Motivos, relata o autor que a Organização das Nações Unidas criou o Dia Mundial da Consciência do Autismo visando a conscientização acerca do tema. Aduz que, segundo dados daquela entidade, aproximadamente 70 milhões de pessoas são portadoras da mazela *in casu* em todo mundo. Diz que o autismo é uma “inadequacidade no desenvolvimento”, incapacitante e acompanha o portador por toda a vida. Discorre acerca de outros dados referentes a esta deficiência. Aponta haver legislação no âmbito federal atinente a matéria. Pugna pela aprovação do Projeto.

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, a qual entendeu que a matéria se insere no âmbito de competência do Município, sendo a proposição constitucional e orgânica. Contudo, aduziu que o seu conteúdo normativo afronta o inciso IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, por implicar interferência na gestão municipal, tarefa atribuída ao Poder Executivo (fl. 7).

De igual sorte, integra o presente processo manifestação sucinta da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, em que é destacado o mérito do Projeto, concluindo pela inexistência de óbice legal para o seu prosseguimento (fls. 11 e 12).

No voto em separado, fls. 13 e 14, o vereador Reginaldo Pujol (CCJ) reforça o entendimento acima referendado, opinando pelo prosseguimento da proposta.

Destarte, no que tange ao exame desta Cefor, cabe-nos referir o que segue.



PARECER Nº 187 /14 – CEFOR

O tema em questão efetivamente está imbuído de interesse social e, o que reforça tal entendimento, o legislador federal tratou da matéria, como bem salientou o autor na Exposição de Motivos. Ainda, a ONU enfatiza o assunto a nível mundial.


Entretanto, em que pese o conteúdo meritório da proposta, consoante se verifica da minuta do Projeto, o inciso I do artigo 2º determina ao Município que mantenha, em diversas regiões da cidade “centros de atendimento de saúde e educação integrados”. Além disso, atribuí a esta municipalidade o dever de custear a realização de testes específicos para o diagnóstico precoce do autismo e disponibilizar todo o tratamento especializado. Tal incumbência implica inegável aumento de despesas para o Executivo, o que não pode ser efetivado sem a devida previsão em Lei Orçamentária.

De outro lado, vale referir que a Lei Municipal nº 6.442/89, alterada pela Lei nº 7.820/96, estabeleceu a isenção do pagamento das tarifas de transporte nesta municipalidade para os excepcionais e seus acompanhantes, o que, s.m.j., difere completamente da proposta *sub examine*, a qual pretende criar toda uma estrutura de apoio para os portadores de autismo. Isso demandaria um estudo prévio de viabilidade econômica e a contratação de profissionais habilitados capazes de prestar um serviço de qualidade à comunidade, o que não se operou no caso em tela.

Assim, verifica-se, com hialina clareza, que o Projeto interfere diretamente na administração desta municipalidade, atribuição privativa do chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual não merece acolhida a pretensão do autor da proposição.

Neste sentido, com base nos argumentos acima exarados, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de setembro de 2014.



Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0834/14
PLL Nº 083/14
Fl. 3

PARECER Nº 187 /14 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 23.09.14

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela